

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A  
AUTORIDADE REGULADORA DAS TELECOMUNICAÇÕES (TRAI)  
DA REPÚBLICA DA ÍNDIA**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ANATEL) E A AUTORIDADE REGULADORA DAS TELECOMUNICAÇÕES (TRAI) DA REPÚBLICA DA ÍNDIA, doravante denominadas Partes,

**Considerando** os laços de amizade estabelecidos entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, e o relacionamento privilegiado entre os dois países, decorrentes de razões desenvolvimentistas, bem como de crescentes relações econômico-comerciais;

**Tendo em conta** o Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, firmado em Nova Delhi, em 22 de julho de 1985, e em vigor desde 24 de janeiro de 1990;

**Tendo em mente** as oportunidades a serem aproveitadas e os desafios a serem superados por ambos os países no contexto das relações Sul-Sul;

**Decididas** a fortalecer esses laços no campo das telecomunicações, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e tecnológica, indispensável ao desenvolvimento desta indústria estratégica em ambos os países;

**Conscientes** dos benefícios mútuos derivados deste entendimento, e do dever de respeito aos compromissos internacionais e ao direito soberano de cada uma das Partes de administração e regulação de seus serviços de telecomunicações;

**Considerando** o papel relevante que os entes reguladores das telecomunicações de ambos os países assumem na promoção do seu desenvolvimento em bases justas, visando a garantir a concorrência, a qualidade e o acesso universal aos serviços de telecomunicações;

**Estabelecem**, por meio deste Memorando de Entendimento, um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações, com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e na Índia, em especial, nas seguintes áreas:

- a) Convergência tecnológica e regulatória;
- b) Universalização do acesso aos serviços de telecomunicações;
- c) Acompanhamento e controle de obrigações na prestação de serviços de telecomunicações;
- d) Regulação econômica;



Ambas as Partes indicarão, para consultorias e treinamentos, pessoal devidamente qualificado, o qual será orientado a transferir, de maneira eficiente, o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que, por sua vez, designará pessoal capaz de compreender e assimilar tal transferência de conhecimentos.

Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus representantes.

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros os documentos trocados entre si, como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimento, sem prévio consentimento escrito da autoridade que emitiu o documento, exceto em caso de anuência mútua.

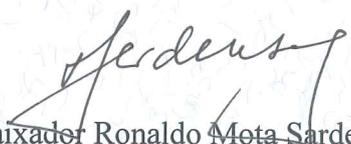
Caso qualquer das Partes se veja impedida, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, a aplicação dos termos e condições deste será suspensa pelo prazo que as Partes julgarem necessário.

A solicitação de suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que deverá efetivar-se.

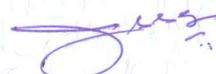
O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração inicial de três anos, sendo renovado tacitamente, por períodos iguais e sucessivos, até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação.

Feito em Hyderabad, Índia, aos 26 dias do mês de maio de 2010, em três exemplares originais, em Português, Hindi e Inglês, sendo os textos igualmente autênticos. Em caso de divergências de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

  
Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg  
Presidente

PELA AUTORIDADE REGULADORA DAS  
TELECOMUNICAÇÕES (TRAI)  
DA REPÚBLICA DA ÍNDIA

  
Dr. J. S. Sarma  
Presidente